



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DECISÃO SJRO-SERAPE 5/2021

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 14/2021.

PROCESSO: 0002449-48.2021.4.01.8012.

INTERESSADO: INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

ASSUNTO: Pedido de Impugnação.

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2021, interposto por INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.836.227/0001-65, em virtude do prazo de entrega dos materiais e equipamentos.

A competência para receber, analisar e responder os esclarecimentos é da pregoeira designada para o certame, auxiliado pela unidade técnica, se necessário, devendo se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do artigo 23, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

O pedido de impugnação foi apresentado por meio de petição digital encaminhada ao endereço eletrônico sara.lago@trfl.jus.br com cópia para selit.ro@trfl.jus.br, no dia 09/12/2021, às 16h44min, conforme documento 14642442, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, marcada para o próximo dia 15/12/2021, sendo, portanto, **tempestivo**, em conformidade com o item 170 do edital e com o artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019.

I – DO PLEITO

Por intermédio da impugnação em exame, a interessada apresentou questionamentos sobre o prazo de entrega dos materiais e equipamentos.

Sem maiores divagações, passo à manifestação.

II – DA ANÁLISE

Primeiramente, cumpre informar que o presente certame rege-se pelas normas pertinentes às licitações em geral, notadamente a Lei 10.520/2012 e o Decreto 10.024/2021, sendo resultado de extenso trabalho desenvolvido pela área demandante, pela comissão responsável pelos estudos preliminares e pelo setor de licitações do órgão, a fim de conciliar a ampla competitividade às peculiaridades do objeto.

Com relação à questões suscitada pela requerente, segue abaixo a manifestação:

PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA

Pugna a licitante para que seja o prazo de entrega alterado para 160 (cento e sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

Manifestou-se a unidade técnica:

O prazo do edital está adequado aos tipos de materiais e equipamentos pretendidos dessa licitação, pois são materiais comuns no mercado nacional.

Ademais, caso a futura contratada necessite de mais prazo para a entrega, devido a algum problema alheios a sua responsabilidade e logística, o edital prevê a possibilidade de solicitar a prorrogação do prazo que será devidamente analisado pela Administração diante dos argumentos e documentos que serão apresentados.

Considerando manifestação da unidade técnica e que tal item encontra-se na esfera de discricionariedade da Administração, limito-me a acolher o posicionamento acima.

III – DA DECISÃO

Diante dessas considerações, conheço a presente impugnação, por sua tempestividade, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, pelas razões expostas no item anterior, assim, a abertura da sessão pública permanecerá para o dia 15/12/2021, no horário e local consignados no edital.

Por oportuno, informo que os apontamentos assinalados nesta resposta serão registrados no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia, para fins de transparência e publicidade.

Porto Velho/RO, na data de assinatura.

SARA REGINA DA SILVA LAGO

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Sara Regina da Silva Lago, Técnico Judiciário**, em 10/12/2021, às 14:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14642448** e o código CRC **EC7F82F5**.

ILUSTRÍSSIMO SR (A) PREGOEIRO (A) DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SJRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002449-48.2021.4.01.8012

A empresa **INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 5153 – Bairro Sertãozinho - Cidade Mauá - Estado São Paulo – CEP: 09370-800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.836.227/0001-65, vem, respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2021, com abertura prevista para 15/12/2021, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 15 de dezembro de 2021, às 09h00min.

O edital estabelece no item 170 o prazo para a interposição da impugnação, conforme se transcreve:

“ 170 Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital”.

Tem-se que presente impugnação encontra-se plenamente tempestiva.

II. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E RAZÕES PARA REVISÃO DO EDITAL

Trata-se de Edital de licitação que tem por objeto a escolha mais vantajosa para formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas a eventual aquisição de coletes balísticos, nível III-A, para suprir as necessidades da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e Subseções Judiciárias vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Após análise do instrumento convocatório identificamos pontos que estão a restringir a competitividade do certame e trazer prejuízos ao erário que deixará de contratar com a proposta mais vantajosa.

Na intenção de manter a lisura do certame licitatório, requeremos a vossas senhorias que o texto seja reformado, conforme as razões a serem expostas.

III. –PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA

A impugnante obteve o Edital, de modo que, analisando-se todas as condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações de praxe, a empresa detectou exigência no referido edital, o qual põe em risco a competitividade no certame, restringindo a participação de outras licitantes interessadas.

O edital estabelece em seu Termo de Referência, no item 5 – DOS PRAZOS DE REGISTRO DE PREÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS, subitem 5.2 – O prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho pela empresa contratada.

Tal prazo é exíguo para a eventual contratada, haja vista da impossibilidade de entrega do objeto licitado, considerando a atual realidade do mercado.

Com a chegada de 2021 e novamente a crescente de contaminação em decorrência da COVID-19, foi mudando a expectativa das empresas que viram que seriam gravemente prejudicadas, pois, a pandemia não tinha data para acabar.

A falta de matéria prima no mercado é a maior dos últimos 19 anos, informação trazida por matéria jornalística, conforme pode ser observado através do endereço:

<https://belplas.com.br/falta-de-materia-prima-e-a-maior-em-19-anos-e-leva-industria-a-reduzir-producao>

É fato público e notório a divulgação de publicidade sobre o tema e os impactos ocasionados pela pandemia. O setor industrial está com a sua competitividade ameaçada em razão da escassez de matéria-prima para atender a demanda de todos os Estados e Municípios da Federação, e os prazos para atendimento, que certamente impedirá as licitantes de honrarem com o compromisso firmado, no prazo consignado em edital, não obstante os esforços já empreendidos durante o período de pandemias.

A situação é absolutamente única e inusitada, para qual o mundo quedou-se, e para a qual está tentando reagir, seja quanto à população mundial, seja quanto às economias seriamente afetadas, até mesmo nos países mais rico.

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/falta-de-materia-prima-e-maior-preocupacao-das-industrias-aponta-cni/>

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/09/escassez-de-insumos-faz-industria-recuar-no-no-2o-trimestre.shtml>

<https://www.terra.com.br/noticias/coronavirus/escassez-de-materia-prima-e-a-nova-realidade-do-mundo-e-levara-tempo-para-ser-resolvida,695aadcb5e06741eeff451c10e04074cz1w5kc6w.html>

Ou seja, é notório que qualquer fabricante e licitante enfrentará dificuldades para cumprir os prazos determinados no edital, diante da escassez de insumos para aquisição de matéria prima e confecção dos materiais de consumo.

Não é uma falácia, as empresas estão enfrentando dificuldades em conseguir matéria prima, independente de pagarem mais caros pelos produtos.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mais-de-70-das-industrias-tem-dificuldades-em-conseguir-materia-prima>

“Além da escassez de insumos nacionais, as empresas também estão enfrentando dificuldades em conseguir matérias-primas importadas, independente de pagarem mais caro pelos produtos. Nas empresas da indústria geral que precisam importar, em fevereiro 65% estavam com essa barreira, patamar que chegou a 79% na indústria da construção” (trecho da matéria obtida através do link acima).

Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender como razoável o cumprimento do referido prazo, levando em conta o ATUAL CENÁRIO.

Diversos órgãos tem a compreensão do atual cenário e já inclui em seu instrumento convocatório prazo alongado para o fornecimento dos materiais, temos como exemplo os processos da SENASP cujo prazo para o fornecimento são de 150 (cento e cinquenta) dias, Secretaria de Segurança Pública do Mato Grosso PE 207/2021 cujo prazo de entrega são de 180 (cento e oitenta dias) e Governo de Rondônia do PE 757/2021 permite o prazo de 150 (cento e cinquenta dias).

Em última análise, não menos importante, a modificação do prazo para fornecimento dos materiais não causará qualquer prejuízo à esta Administração, na medida em que o planejamento realizado pelos fornecedores de matéria-prima como aramida, polietileno, feltro, espuma de polietileno está comprometido, conforme carta do principal fornecedor

À INBRA TERRESTRE,
A/C José Antônio,

Informamos que estamos enfrentando atrasos temporários nas entregas de nossos materiais no último trimestre do ano, devido aos seguintes fatores:

- a) Recuperação exponencial da demanda global;
- b) Problemas logísticos como saturação dos portos, disponibilidade de transporte, atrasos no frete aéreo e marítimo, além de aumento de tarifas.
- c) Nossos parceiros estratégicos em diferentes partes do mundo estão enfrentando fechamentos temporários devido a eventos relacionados ao governo, a fim de reduzir sua pegada de carbono.

Esperamos uma recuperação para o primeiro trimestre de 2022, estamos trabalhando com nossos fornecedores, parceiros estratégicos e toda a cadeia de suprimentos para estar nos níveis de serviço que a DUPONT normalmente oferece. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Marcelo Fonseca LA Defense Sales Leader
Phone: +55 11 99173-4295
E-mail: marcelo.fonseca@dupont.com

Conforme resta demonstrado, a flexibilização do prazo de entrega em face a realidade atual no mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com qualidade necessária e, por conseguinte, a competitividade, bem como não trará qualquer prejuízo à esta Administração.

A corroborar o exposto acima, ensina Hely Lopes Meirelles que, “o descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da Licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da melhor proposta para o poder público”

Assim sendo, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, mister estabelecer prazo factível e razoável para a entrega do objeto licitado, ampliando a disputa e garantindo a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Registre-se ainda que a exigência injustificada de um prazo diminuto não se coaduna com os princípios basilares da licitação contidos na Lei nº 8.666/93. A propósito, o Art. 3º, inciso I, da mencionada Lei, veda esse tipo de conduta da Administração, pois deve ser resguardado o princípio da ampla participação e o da isonomia entre os licitantes, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § **1º É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (...) (grifo nosso).

Considerando a situação absolutamente única e inusitada para qual o mundo estar vivenciando, que tem afetado os cronogramas de fabricação e toda a cadeia produtiva mundial com a escassez de matéria prima, atrasando a disponibilidade dos materiais listados no termo de referência, a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, razão pela qual a impugnante **requer que seja o prazo de entrega alterado para 160 (cento e sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços**

Em sentido amplo, qualquer determinação no Edital que restrinja o caráter competitivo deve ser objeto de atos impugnatórios por parte dos órgãos de controle, **dos interessados**, via administrativa ou judicial.

CONCLUSÃO e PEDIDOS

No curso da presente impugnação ficou cabalmente comprovado que os vícios acima impugnados, são absolutamente explícitos a restringirem a competitividade.

Assim sendo, fundamental que o edital seja revisado e alterado por essa Administração, para garantir a indispensável competitividade da licitação. Com republicação do Edita, caberá a reabertura dos prazos do certame, conforme determina o art. 21, §4º, da Lei 8.666/93.

Dadas os fatos expostos, confia a impugnante que será retificado os vícios apontados na presente, com a republicação do Edital e reabertura dos prazos do certame.

De outra parte, dada a plausibilidade das razões expostas, e o risco do agravamento da ilicitude, pela abertura dos trabalhos ROGA-SE A V. AS DE SUSPENDER O TRÂMITE DA LICITAÇÃO, ATÉ O JULGAMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

Em respeito aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade, que devem nortear todas as licitações públicas. E assim agindo, estará convicto que os princípios da ampla concorrência e da segurança jurídica foram devidamente respeitados, por ser medida da mais salutar justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mauá/SP, 09 de dezembro de 2021.

INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ nº 26.836.227/0001-65
José Antonio da Silva Pinto
Vice-Presidente
RG: 20.710.212-0 SSP/SP – CPF: 139.934.598-22